



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### TERCEIRO TERMO ADITIVO - CD 2162/2024

Terceiro termo aditivo ao contrato de conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, recepcionista e garçom; limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de pátios, jardins e floreiras, por equipe específica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Senhora Exma. **Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez.**

**CONTRATADA:** A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na rua Antônio Mariano de Souza, nº 756, bairro Ipiranga, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88111-510, telefone (48) 3733-3100, e-mail [licitacoes@lideranca.com.br](mailto:licitacoes@lideranca.com.br), neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Willian Lopes de Aguiar**, portador da carteira de identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.383.199-57, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea b da Lei 14.133/2021, suprimir os serviços de manutenção mensal de pátio com jardim - 677 m<sup>2</sup>, alterando, para tanto, às cláusulas segunda e doze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Em razão do início das obras de reforma do prédio localizado na Av. Pres. Castelo Branco, 1185, em Blumenau, cuja previsão de conclusão é de 5 meses, haverá a supressão dos serviços de manutenção mensal de pátio com jardim - 677 m<sup>2</sup>, a contar de 1º de dezembro de 2024 até a data de seu encerramento, previsto para ocorrer em 10 de janeiro de 2025.

#### CLÁUSULA DOZE – DO PREÇO

O valor a ser suprimido no contrato é R\$ 195,13 (cento e noventa e cinco reais e treze centavos) mensais, representando uma supressão de 0,103% no valor mensal do contrato.

O Contratante pagará à Contratada, após a efetivação da supressão, a importância mensal de R\$ 189.355,80 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez**

**Willian Lopes de Aguiar**

**Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente**

**Diretor**

**TRT da 12ª Região**

**Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**

*Contrato aditivo/24CD2162c\_supressão\_limpeza\_LIDERANÇA\_DAC*

